
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.403, DE 25 DE JULHO DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 056, de 1º de julho de 2002, editado pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, que declarou a existência de Situação de Emergência na área urbana local, em decorrência da falta de água e da inexistência de rede de abastecimento, comprometendo a saúde e o bem-estar da população, como também prejudicando sobremaneira o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou in loco a existência de Situação de Emergência, conforme dispõe a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 056/2002, de 1º de julho de 2002, editado pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, que declarou a existência de Situação de Emergência na área urbana daquele município pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

C.N.P.J. Nº 34.626.416/0001-31

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 056/2002, DE 01 DE JULHO DE 2002.

Declara Situação de Emergência, na área urbana de Novo Repartimento em todos os bairros atingidos pela falta d'água e inexistência de rede de abastecimento d'água.

A PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por LEI e, com fundamento no art. 93, inciso V, da lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a inexistência de rede de abastecimento d'água no Município;

CONSIDERANDO: que nos últimos dez anos a cidade teve crescimento populacional além das expectativas e, hoje conta com aproximadamente 20.000 habitantes;

CONSIDERANDO: que o abastecimento não contínuo e sim periódico a cada 03 (três) dias, comprometendo a higiene do lar, dos alimentos, pessoal e que também impossibilita a higiene de empresas que vendem ou manuseiam alimentos tais como: supermercados, panificadoras, açougues e matadouro;

CONSIDERANDO: que grande parte da população que em virtude da falta d'água recorrem, ao abastecimento alternativo através de poços tipo amazonas que não consideram o distanciamento mínimo entre abertura do poço e local da fossa domiciliar o que leva ao uso de uma água sem garantia de qualidade e risco de contaminação do lençol freático e sofrendo ainda com ressecamento desse poço no período de verão e têm que aprofundar ainda mais seus poços o que contribui com prejuízo financeiros de nossa população tão carente;

CONSIDERANDO: o agravamento da situação, uma vez que, além dos prejuízos sofridos pela população, o desenvolvimento sócio econômico do município encontra-se sobremaneira comprometido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a Situação de Emergência, provocada pela falta d'água na área urbana do Município de Novo Repartimento.

Parágrafo Único - Esta situação de emergência é válida apenas para a área urbana do Município.

Art. 2º - De acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, para aquisição de bens e serviços, necessários às atividades de combate a situação emergencial, como: prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da Situação de Emergência, vedada a prorrogação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, e terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 03 (três) dias, do mês de julho de 2002.

VALMIRA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

* Este Decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete da Prefeita, e publicado no "hall" de entrada da Prefeitura, na mesma data.

NAZARÉ FREITAS DA SILVA
Chefe de Departamento

DOE Nº 29.747, de 26/07/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

